

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Janeiro/2023

Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B
10º andar – Conjunto 101 - São Paulo – SP

Esta política de negociação de valores mobiliários da **ONEOPEN CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** (“Consultora”) visa determinar procedimentos e normas para a negociação de valores mobiliários pelos Colaboradores (conforme abaixo definido) e pela Consultora, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Negociação de Valores Mobiliários”).

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Consultora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”), aplicam-se, no que couber, à negociação de valores mobiliários pela Consultora.

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Consultora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas nos referidos documentos.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Consultora (“Diretor de Compliance”).

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e, após a conclusão da operação, o Diretor de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

Deverão ser informadas ao Diretor de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica da qual o Colaborador seja o controlador.

São exemplos de investimentos em conflito de interesse:

- Investimentos em sentido contrário às orientações, recomendações e aconselhamentos feitos a clientes (ex. comprar determinado ativo, ao mesmo tempo em que recomendar a venda a qualquer cliente);
- Investimentos que sejam afetados de qualquer forma por informações privilegiadas que o Colaborador possa ter (mesmo que não tenha) em razão do cargo exercido na Consultora; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.
- Investimentos que interfiram na capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Consultora;

Qualquer ativo financeiro adquirido pelo Colaborador só poderá ser alienado antes do 60º (sexagésimo) dia corrido após a aquisição com autorização expressa do Diretor de *Compliance*. É proibido ao Colaborador operar com derivativos.

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Consultora, baseados na integridade, confiança e lealdade, nunca preterindo os interesses dos clientes da Consultora, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Consultora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Consultora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Consultora.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Consultora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Negociação de Valores Mobiliários, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*. O Colaborador deverá fornecer ao Diretor de *Compliance*, caso solicitado, documentação comprobatória de operações financeiras para verificação de conformidade.

Todo Colaborador receberá esta Política de Negociação de Valores Mobiliários, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Consultora

e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Consultora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A Consultora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Consultora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, buscará o direito de regresso em face dos responsáveis, na forma da legislação em vigor.

* * *